

# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

**Autoria:** Alyson Barbosa da Costa  
**Nº do Protocolo:** 55/2024  
**Protocolado em:** 01/04/2024 09h33

"Cria o Conselho Municipal da Juventude em Itambacuri e dá outras providências."

O povo do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- II** - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;
- IV** - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V** - promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas do jovem na sociedade;
- VI** - realizar uma vez por ano a Conferência Municipal da Juventude;
- VII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VIII** - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem especialmente, com relação a:
  - a. Educação;
  - b. Saúde;
  - c. Emprego;
  - d. Formação profissional;
  - e. Combate às drogas;
- IX** - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Itambacuri;
- IV - 01 (um) representante do corpo discente da rede municipal privada de educação;
- V - 01 (um) representante do corpo discente da rede pública de educação;
- VI - 01 (um) representante dos movimentos ou entidades religiosas;
- VII - 01(um) representante de entidades ou associações desportivas;
- VIII - 01 (um) representante do corpo discente da rede municipal da zona rural.

**§1º.** O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

**§2º.** A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

**§3º.** Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no regimento interno do Conselho.

**§4º.** As deliberações de qualquer natureza, só poderão ser tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

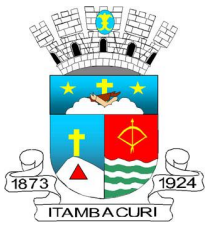
**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 5º.** O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção dos representantes do Poder Legislativo, que deverão ser os 02 (dois) mais jovens da legislatura.

**Art. 6º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, em 26 de Março de 2024.

**Alyson Barbosa da Costa**

**“Alyson Tonga”**

Vereador Autor do Projeto

## JUSTIFICATIVA

O vereador “Alyson Tonga” vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal da Juventude em Itambacuri e dá outras providências.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no município de Itambacuri. Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

Inegável, a participação da juventude é de fundamental importância para qualquer município. A juventude é o grupo que renova, que questiona; é a juventude que capta as mudanças que estão acontecendo na cultura e na sociedade com mais facilidade. Precisamos observar a responsabilidade que os jovens tem, a consciência de que sua energia e criatividade são a força capaz de desencadear grandes mudanças para Itambacuri. Precisamos de jovens que compreendam as implicações de se viver em um





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



município que pode oferecer ao seu povo muito mais, em todos os sentidos, se a política passar a atender o propósito do todo. Os jovens são a nossa esperança e o nosso futuro. Por isso devemos apostar neles. A juventude Itambacuriense quer ser ouvida, quer ter seus direitos sociais e políticos respeitados, quer novas perspectivas de vida e realização.

Assim, cabe ao Conselho Municipal da Juventude, dentre outras, a elaboração do seu regimento interno, a colaboração com os órgãos públicos e privados que atuam diretamente com a juventude, a participação e auxílio ao Poder Executivo Municipal na deliberação de assuntos de interesse da juventude, a elaboração do Plano Municipal da Juventude, estabelecendo suas diretrizes e a atuação na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas para a Juventude, articuladas com as esferas publicas pertinentes.

**Alyson Barbosa da Costa**

**“Alyson Tonga”**

Vereador Autor do Projeto

---

Alyson Barbosa da Costa  
Autor

Documento assinado digitalmente por Alyson Barbosa da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [tam.acuri.cam.mg.gov.br/validador](https://tam.acuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **JRJK1-UFFGA-ZIRSH-BGZUK-00UXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 01/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 01/04/2024 09:32:40  
**Hash Interno:** ihmfgga3vxaffqy0ms1pws1tdjyrkkobcnjrzs4



**Chave de Verificação**

**JRJK1-UFFGA-ZIRSH-BGZUK-0OUXG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
112.***.***-97	Alyson Barbosa da Costa	<b>Assinado</b> em 01/04/2024 09:33

Documento assinado digitalmente por Alyson Barbosa da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **JRJK1-UFFGA-ZIRSH-BGZUK-0OUXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

